

# Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA



Protocolo: 0000000033

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - EDITAL Nº 02/2024

RECURSO QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA

RESPOSTA A RECURSO

PS 11 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ONCO-HEMATOLOGIA ADULTO E PEDIÁTRICO)

Nº DA QUESTÃO: 5

solicito a anulação da questão, considerando que a resposta dessa questão encontra-se na RDC 222/2018 Art. 3º LIX. reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua

transformação biológica, física ou físico-química; cabe aqui ressaltar que essa Normativa não se encontra como conteúdo do edital em voga, portanto, solicito a anulação, baseado nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Face as publicações do COREN sobre o tema, abaixo citadas, a questão será anulada.

Conforme RESOLUÇÃO COFEN Nº 0545/2017:

Disponível em

[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05452017\\_52030.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05452017_52030.html)

[...]

Art. 1º Ficam adotadas as normas

contidas nesta Resolução para a anotação e o uso do número de inscrição, ou autorização, nos Conselhos Regionais, pelos integrantes das várias categorias compreendidas nos serviços de Enfermagem.

[...]

Art. 5º É obrigatório o uso do carimbo, pelo profissional de Enfermagem nos seguintes casos:

I – em recibos relativos a percepção de honorários, vencimentos e salários decorrentes do exercício profissional;

II – em requerimentos ou quaisquer petições dirigidas às autoridades da Autarquia e às autoridades em geral, em função do exercício de atividades profissionais; e,

III – em todo documento

firmado, quando do exercício profissional, em cumprimento ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

[...]

Conforme DECISÃO COREN-RS Nº 053/2016 que Normatiza os Registros de Enfermagem no Estado do Rio Grande do Sul.

Disponível em

[https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Legislacoes/legislacao\\_c43e027d35b1caf4cb623b2865b11bf5.pdf](https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Legislacoes/legislacao_c43e027d35b1caf4cb623b2865b11bf5.pdf)

[...]

Art. 3º - Os Registros de Enfermagem devem ser realizados com letra legível, sem rasuras, de forma clara, objetiva e completa, identificados com data, horário, carimbo contendo: nome completo, categoria profissional e número de inscrição no COREN-RS e assinatura.

[...]